

# O USO DE PROTOCOLOS TÁTICOS EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS: IMPLEMENTAÇÃO PARA O POLICIAMENTO DE CDC.

Wittenberg Souza Maia<sup>1</sup>

## RESUMO

Este estudo busca compreender as características das manifestações públicas e suas particularidades no texto constitucional, aliadas aos conflitos de direitos que podem surgir durante seu exercício. A investigação do papel da Polícia Militar como promotora dos Direitos Humanos e garantidora do Estado Democrático de Direito, e os métodos utilizados na resolução desses conflitos, resposta ao seguinte questionamento: os instrumentos técnicos e táticos padronizados pela Polícia Militar condizem com o cenário democrático atual, principalmente na fase inicial das manifestações a qual chamamos de período de pré-confrontação com a tropa de choque? Nesse viés, a hipótese que apresentamos está relacionada à falta de protocolos táticos no policiamento de controle de distúrbios civis, onde faremos a analogia de técnicas e táticas que já funcionam em outro segmento operacional. Utilizaremos o método de pesquisa bibliográfica que busca amparo teórico em obras publicadas e o método explicativo para a investigação de alguns fenômenos. Outro recurso empregado quanto à análise e tratamento dos dados foi o da pesquisa qualitativa, buscando utilizar parâmetros estatísticos para ponderação dos questionários aplicados e posterior análise de seus significados com o tema tratado.

**Palavras-Chave:** *Manifestações – Proporcionalidade – Tropa de Choque – Gerenciamento de Crise.*

## ABSTRACT

This study seeks to understand the characteristics of public demonstrations and its peculiarities in the Constitution, together with the rights of conflicts that may arise during your workout. The investigation of the role of the military police as a promoter of human rights and the guarantor of the rule of democratic rule, and the methods used in the resolution of these conflicts, answer the following question: the technical and tactical instruments standardized by the Military Police consistent with the current democratic scenario, especially in the initial phase of the manifestations which we call pre-confrontation period with riot police? In this bias, the hypothesis we present is related to the lack of tactical protocols on civil riot control police, where we make the analogy techniques and tactics that already work in another operating segment. We will use the method of literature that seeks theoretical support in published works and the explanatory method for the investigation of some phenomena. Another resource used as the analysis and processing of data was the qualitative and quantitative research, seeking to use statistical parameters for weighting of questionnaires and subsequent analysis of their meanings with the treated theme.

**Keywords:** *Manifestations - Proportionality - Shock Troops - Crisis Management.*

---

<sup>1</sup> Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV), Especialista em Gestão de Segurança Pública e Criminologia pelo Instituto Matogrossense de pós-graduação (IMP).

## INTRODUÇÃO

Sob o tema: “Juntos num só ritmo”, o Brasil recebeu no ano de 2014, um dos maiores eventos esportivos do mundo. Porém, pouco antes do evento acontecer, as camadas populares se juntaram em protesto ao ritmo empregado pelos setores de planejamento operacional para copa, onde se somavam inúmeras obras inacabadas e escândalos de superfaturamentos, sendo este o cenário vivido no ano de 2013. Após o regime militar, (períodos este criticado até os dias atuais pela restrição demasiada de direitos) as manifestações surgem como uma das maiores conquistas no período pós-ditadura, pois trazem a tona reivindicações e denúncias, que de outra forma, poderiam jamais serem ouvidas pelas autoridades e, no mesmo sentido, cobram providências destes agentes também. A tecnologia da informação teve um papel diferenciado nesse cenário de exercício da democracia, tendo em vista que milhões de pessoas eram convocadas para os atos reivindicatórios, e em poucas horas, estavam formados quilômetros de manifestantes nas avenidas, unidos pelo lema “vem pra rua”.

A origem desse direito, conforme Ricardo Lewandowski, ministro do Supremo Tribunal Federal, remonta ao século XVIII, no cenário da formação dos Estados-Nacionais europeus:

Ora, como se sabe, a liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas, encontrando expressão, no plano jurídico, a partir do século XVIII, no bojo das lutas empreendidas pela humanidade contra o absolutismo monárquico. (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2007, fl. 37)

A Polícia Militar, por herdar a cultura organizacional do exército brasileiro, sofre também as mesmas críticas tecidas contra as forças armadas relacionadas ao período ditatorial, com um agravante: cabe a ela o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Obviamente que para desempenhar seu papel a PM precisa ser vista, e sempre será o primeiro órgão estatal lembrado em uma situação de conflito de direitos ou quando este é infringido. Essa herança pesa mais nos ombros da PM em virtude do seu contato direto com o cidadão, e por ser

posta em vitrine todos os dias, precisa também estar coerente com as “tendências” sociais.

Um dos parâmetros que ditam essas tendências são os direitos humanos. E este, por sinal, nunca saiu e nem sairá de moda. Seu conceito remonta ao período medieval, onde estudiosos defendem que os primeiros passos concernentes aos direitos humanos foram dados pela elaboração da Carta Magna de 1215, conhecida também como Carta Magna das Liberdades ou Concórdia, onde de forma inédita, o rei se vincula as suas próprias leis em proteção dos cidadãos comuns ante a autoridade do monarca. Na atualidade a garantia desse direito deve se dar não somente na esfera vertical Estado-cidadãos, como no período medieval, mas também na esfera horizontal cidadãos-cidadãos, ou seja, o Estado através da polícia precisa intervir para solução de conflitos entre diferentes grupos sociais e seus interesses.

Assim como os direitos fundamentais instituídos pela constituição brasileira, a história nos mostra que os direitos humanos foram se desenvolvendo no decorrer das gerações, evoluindo junto com a sociedade e resultantes dos desafios que surgiram na organização social e política do homem. Os vários direitos que, gradativamente, surgiram, foram reunidos e aceitos, se não por toda a humanidade, mas por uma parte expressiva, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, assinada em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas. (COSTA, 2014, p.23)

Alguns estudiosos apontam a PM como um dos principais órgãos promoção dos direitos humanos. Isso se dá pelo caráter interventivo da polícia nas situações de conflito de direitos. Nesse viés, a instituição deve avaliar constantemente suas ações, não só para buscar amparo legal, como também pautar seus serviços pelos aspectos gerenciais de qualidade de seus processos, entendendo o cidadão com cliente. Seguindo essa ótica, traz-se à discussão os mecanismos de controle das manifestações públicas por parte da polícia, onde os processos de intervenção convencional serão avaliados, e na hipótese de sua inadequação, serão indicadas propostas simples, todavia imprescindível para preservação do estado democrático de direito.

## O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONTEMPORANEIDADE

Nosso país vivenciou a pouco tempo um dos principais momentos da história no que tange a defesa dos direitos humanos e estado democrático de direito, em face da eclosão dos movimentos sociais reivindicatórios com a finalidade de fazer valer o previsto na nossa carta magna. Apesar destas exigências serem aspiradas por todos brasileiros, os componentes dos órgãos de defesa se veem numa situação de crise diante delas, haja vista a complexidade em lidar com esses fatos sociais devido o limite extremamente ínfimo entre a liberdade de expressão prevista em lei e a violação dos direitos de outrem. A constituição federal em seu artigo 5º, descreve uma série de direitos e garantias fundamentais e individuais, e devem ser não só compreendidos mais defendidos pelos organismos de defesa social, na qual a Polícia Militar está inserida, sendo esta constituinte a maior entre as legislações vigentes do nosso país, não podendo ser subjugada por nenhum outro ordenamento jurídico. Tais direitos e garantias podem ser entendidos, respectivamente, como principal e acessório, onde o primeiro representa por si certos bens, e o segundo visa a assegurar o gozo desses bens (MIRANDA, 1988, p. 89). Nesse sentido, as manifestações públicas ou passeatas, estão asseguradas como direito fundamental no texto constitucional, mais precisamente em seu artigo 5º, inciso XVI, conforme o descrito abaixo:

Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. (BRASIL, 1988)

As manifestações públicas podem ser reconhecidas também como o conjunto de manifestações individuais de liberdade de expressão (MORAES, 2007, p. 196) também é considerada em tratados internacionais como o artigo 21 do Pacto Internacional Dos Direitos Civis e Políticos de 1966, e artigo 16 da Declaração da Pensilvânia de 1776. No atual contexto social brasileiro, é inconcebível que os organismos de segurança não saibam tratar ocorrências dessa natureza, daí o motivo da necessidade de constantes estudos pela melhora da capacitação desses agentes, a fim de que sejam os primeiros a entender e garantir estas manifestações,

compreendendo, inclusive, que se tratam de consequências lógicas da democracia e liberdade apregoadas em nossa nação.

O tratamento dado a ocorrências dessa natureza perpassa logicamente pelo conhecimento do texto legal que positiva a ação de manifestar de forma coerente democraticamente, e para isso, a Constituição faz algumas ressalvas a fim de garantir o direito sem infringir outro direito, e na possibilidade disso ocorrer são abordados alguns aspectos importantes, que limita essa sobreposição de forma temporária sendo:

- a) Pluralidade de participantes: deve ocorrer de forma coletiva, isso dá notoriedade ao direito exercido e também o “sobrepõe” à outros direitos individuais;
- b) Tempo: toda manifestação deve ter tempo delimitado, justamente por infringir outros direitos e ter caráter episódico;
- c) Lugar: deve ser pré-estipulado o local para a realização da reunião, e no caso de haver deslocamento este deve ser comunicado também quanto ao itinerário;
- d) Finalidade: a reunião deve ter propósito determinado, com fins lícitos pacíficos e sem armas.

Como vimos, alguns requisitos devem ser obedecidos para o exercício desse direito, apesar de não necessitar de autorização policial. No entanto, verificamos que muitos episódios ocorrem sem o cumprimento desses requisitos, principalmente no que tange a comunicação do local e itinerário a ser percorrido. Outro fator normalmente infringido é o limite temporal para a manifestação, que normalmente acarretam em problemas para os órgãos de defesa, pois outras pessoas começam a ser desrespeitadas e a cobrar um posicionamento policial que garanta o exercício do direito de todos. O interessante desses conflitos, se dá ao fato que, em sua maioria, são motivados pela falta de conhecimento daqueles que o querem exercer, refletindo a aculturação de forma geral pela maioria dos participantes no evento, sendo a educação um direito garantido também pela Carta Magna em seu Capítulo III reforçando a prioridade que o Estado deve dar para este tema, objetivando a construção de um cidadão como agente transformador da sociedade. Assim, consta no art. 205 da Constituição Brasileira que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2007, p. 93).

Mesmo com essa problemática os organismos de segurança não podem se furtar de suas responsabilidades, e no caso da Polícia Militar que tem a incumbência da preservação da ordem pública, isso se torna ainda mais latente. Nesse viés, nada impede que a polícia acompanhe a manifestação e, caso necessário, aja para garantir a ordem pública, porém como tem sido frisado, essas intervenções devem ocorrer de forma proporcional, e muito bem estudadas, pois os agentes públicos não devem se valer de justificativas legais, porém imorais, para impedir o direito de manifestação, que poderão inclusive provocar desfechos negativos bem maiores que os que deram origem à intervenção, conforme menciona Carvalho (2004, p.400).

Conforme Rover (2005, p. 213) os agentes públicos encarregados da preservação da ordem devem atuar no sentido de separar os indivíduos com tendência à violência, primando pela prevenção do distúrbio por meio de uma intervenção dirigida aos infratores, retirando-os do local da manifestação para que não contagiem os demais participantes para um comportamento inadequado, ou não pacífico, explicado pela psicologia das massas de Freud:

O que há de mais singular numa massa psicológica é o seguinte: quaisquer que sejam os indivíduos que há compõem, por mais semelhantes ou dessemelhantes que sejam seus modos de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, a mera circunstancia de sua transformação numa massa lhes confere uma alma coletiva, graças à qual sentem, pensam e agem de modo inteiramente diferente do que cada um deles sentiria, pensaria e agiria isoladamente (LE BON *apud* FREUD, 2013, p-38).

Outro problema muito comum às manifestações são os bloqueios de vias públicas de forma total ou parcial, ou ainda as passeatas que de igual forma afrontam outro direito fundamental, o da locomoção. Esse direito está também previsto na constituição federal, em seu inciso XV do artigo 5º, onde prevê que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (BRASIL, 1988). Ainda de acordo com Carvalho (2004, p.392), se essa locomoção envolver meios de

transporte de maneira geral, caberá à polícia estabelecer o controle de tráfego, garantindo, desta forma, os direitos das partes envolvidas.

Nessas situações que envolverem conflito de direitos fundamentais, o agente público dispõe de algumas ferramentas para resolução desse conflito, sem que isso recaia numa situação de abuso de poder ou mesmo de parcialidade ou pessoalidade. Para tal mister, o policial pode se valer de princípios consagrados da administração pública avaliando justamente a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade, a moderação e a conveniência de seus atos, sobretudo se implicar em uso da força. Sobre o assunto, Moraes (2007, p. 27) esclarece que:

(...) quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização, de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual, sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com suas finalidades precípuas (MORAES, 2007, p.27).

Outro mecanismo a disposição dos aplicadores da lei é o princípio da proporcionalidade. Apesar de parecer um conceito inovador se relacionado ao tema discutido, o conceito de proporcionalidade nos remete ao Código de Hamurabi, onde pode-se observar a ideia no conceito de ação e reação, e daí surge a famosa expressão "olho por olho, dente por dente". Apesar de a ideia ser antiga, a ação proporcional à agressão sofrida é até hoje permitida em nosso ordenamento jurídico, desde que proporcional ao fato praticado, é o que se infere na legítima defesa e no desforço pessoal, hipóteses de autotutela. Nesse sentido, a proporcionalidade como princípio norteador das ações policiais, inclusive dando base para debates calorosos sobre o uso da força, deve intervir na esfera dos direitos fundamentais, limitando o poder legítimo das pessoas apontando critérios de limitação dessa liberdade individual.

Algumas vertentes que defendem a limitação desses direitos, esclarecendo que estes não são absolutos, pois seu exercício está condicionado pela legislação vigente, atentando logicamente para os deveres dos cidadãos sujeitos do direito, para a sociedade e para o Estado. Nesse sentido tais direitos podem sofrer "estreitamento" por agentes públicos representando o Estado, ou mesmo particulares, além da possibilidade de conflito entre esses direitos (OLIVEIRA, 2012, p.30). Um bom

exemplo de gerenciamento desse conflito de direitos ocorre na polícia de Vancouver, onde os agentes de segurança controlam ambas as partes e seus respectivos interesses tolhendo os excessos que porventura ocorram:

Outra estratégia muito utilizada pela polícia de Vancouver é permitir, ainda que temporariamente, manifestações públicas que violem as leis de trânsito ou o pleno fluxo de veículos. Assentem-se com a interrupção do trânsito de algum cruzamento por um pequeno intervalo de tempo permitindo que os manifestantes transmitam suas mensagens. Tais manifestações poderiam ser consideradas ilegais pelas leis de trânsito do município, porém essa política de tolerância tem sido benéfica, tendo em vista que evita confrontos físicos” (VANCOUVER POLICE DEPARTMENT, 2012, p. 4 *apud* OLIVEIRA, 2013).

Nesse sentido, verifica-se que a polícia brasileira tem maior responsabilidade em conhecer o princípio da proporcionalidade, haja vista as características de nossa sociedade, que pouco sabe sobre seus deveres num contexto geral de cidadania. Observamos que mesmo em países desenvolvidos, onde em tese a população é pouco mais esclarecida, é necessário um certo “jogo de cintura” por parte dos aplicadores da lei, isso nos inspira à criação de mecanismos que trabalhe o diálogo de forma contundente, evitando ao máximo ações repressivas que denigrem a imagem institucional, e desconstrua todo trabalho que vem sendo feito na intenção de aproximar polícia e sociedade.

### **INTERVENÇÃO POLICIAL EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS: TROPA DE CHOQUE E SEU PAPEL**

Os exemplos e a experiência com a preservação da ordem pública mostram que muitos aspectos das manifestações e reuniões têm um certo grau de previsibilidade, o que exige dos órgãos públicos um planejamento. Como já dito anteriormente, a polícia em muitos casos, é o único aparato do estado capaz de intervir em determinadas situações, e porque não, trazer orientações ao público alvo?

Nesse sentido, é imprescindível que os agentes da lei atuem na prevenção de possíveis distúrbios, mantendo contato com essas lideranças, prestando orientações acerca do que pode tornar a manifestação ilegal, auxiliando na construção de itinerários e, sobretudo, demonstrando o interesse do Estado, ali representado pela polícia, em garantir o direito constitucional de reunir-se pacificamente. Ações do tipo com certeza reduzem a possibilidade de confronto, pois

os policiais atuarão de forma educativa ao público manifestante, trazendo uma certa fluidez na comunicação, e a familiarizarão as lideranças, evitam desvios de foco durante o exercício de direito, fazendo com que ambas as partes exerçam seus papéis de forma harmoniosa e racional.

Essa aproximação gera confiança e proteção de ambos os lados, pois os manifestantes se sentem à vontade entendendo a função da polícia, e esta última tem a possibilidade de se mostrar um componente da mesma sociedade que clama seu direito, e de certa forma, se postar alinhado com as reivindicações, trazendo ao entendimento dos líderes seu engajamento “velado” aos anseios sociais. Nesse viés, podemos dizer inclusive que a tropa de controle de distúrbios civis, pode utilizar ferramentas de polícia comunitária inclusive, conforme aponta Neto:

(...) polícia comunitária é uma estratégia organizacional voltada para mobilizar a sociedade, resolver problemas, interagir, compor parcerias e conscientizar a comunidade no que diz respeito à solução de problemas de segurança pública. Assim, tal concepção parte dos pressupostos de que discutir os problemas de criminalidade, desordens ou questões que afetam à sociedade de uma maneira geral não é apenas tarefa do poder público e que trabalhar em conjunto com os cidadãos é hoje uma necessidade (NETO, 2014, p. 04)

Verifica-se que no atual cenário não há o que se falar em planejamento sem participação social. Isso desde planejamento de rondas de bairro à situações mais extremadas como o estudado aqui. Nos estudos de gerenciamento de qualquer negócio, um dos fatores observados é a opinião do cliente acerca dos serviços prestados, e nesse sentido a empresa deve caminhar, pois sua sobrevivência depende do aval do cliente que compra seus produtos. A mesma analogia devemos trazer para a nossa atividade, pois não há mais espaço para o comodismo do cargo público, e tomada de decisões impensadas, podem, com certeza, mudar os rumos de uma instituição pública quem dirá da polícia preventiva, que nesse aspecto, se valendo dessa proximidade com a sociedade, tem o poder de se consolidar ou se extinguir.

Então, é importante salientar que antes de qualquer intervenção, o policial deve compreender o seu papel de garantidor dos direitos fundamentais, devendo preservá-los na sua totalidade. Obviamente, deve se valer também do princípio da proporcionalidade, utilizando seu poder de polícia quando houver necessidade de limitação de direito individual ou mesmo, orientar o grupo sobre o papel da polícia e

o papel previsto em lei para os manifestantes, deixando claro que todo direito envolve certas limitações ao se chocar com direitos alheios. Nesse aspecto, temos um exemplo interessante na polícia de Vancouver, que antes da tropa de controle de distúrbios, se utiliza da aproximação “pacífica” indo aos locais de concentração de pessoas para cumprimenta-los e dessa forma deixar sua mensagem da segurança e orientações.

Do mesmo modo que ocorre em países desenvolvidos, devemos mudar nosso direcionamento e, ao invés de apenas reprimir, utilizar essa oportunidade para mostrar a importância do papel da PM na preservação da ordem pública e garantidora de direitos. Conforme Neto (2014, p.04), esse modelo de atuação permitiu a criação de vínculo psicológico entre multidão e polícia, aproximando as pessoas das forças policiais, e com certeza traria resultados muito positivos para a instituição.

A necessidade desse estudo encontra respaldo em várias teorias pelo mundo a fora, cita-se o exemplo de Vancouver e outros vários, porém, nada mais marcante para uma instituição que os reflexos de suas próprias ações. Foi o que ocorreu em meados de 2013, durante a onda de manifestações pelo Brasil, onde Cuiabá é inserido pela mídia nesse contexto de ações mal sucedidas, e há uma exploração sobre medida de sensacionalismo e imagens num primeiro momento chocantes, denotando excesso por parte dos agentes públicos. Esse fato inclusive foi objeto de estudos e tema de monografia do cadete Bruno Campos da Academia de Polícia Militar Costa Verde da PMMT, onde destacamos a fala do pesquisador:

(...) A Polícia Militar necessitou restabelecer a ordem, porém as consequências da ação policial não foram positivas à instituição, uma vez que a sociedade fez críticas às atitudes dos policiais e atualmente, como as pessoas estão bem informadas quanto aos seus direitos, não aceitam uma polícia outorgante. O engajamento social faz com os seres humanos possam ponderar por aquilo que não está certo e questionar por aquilo que é duvidoso. Dessa forma, o público não aceita de forma alguma que os servidores da Segurança Pública cometam abusos. (COSTA, 2014, p. 13)

O fato em questão trouxe à tona várias discussões que até então não tinham espaço no universo de problemas a serem resolvidos pela governança de polícia, sendo válido lembrar que apesar de a PM ser uma polícia preventiva, nem sempre cumpre com as lições de casa, esquecendo-se muitas vezes que as respostas

mal dadas pela governança policial ira refletir sobre os polos estratégicos. Em se tratando de administração militar, todas as variantes devem ser consideradas para um bom planejamento e conseqüente resultado positivo das ações, conforme citado por Filho (2008, p.36) onde se ressalta esse caráter estratégico desde o século XVII na figura do general prussiano Karl von Clausewitz (1780-1831), considerado pai do pensamento estratégico.

Ele considerava a disciplina como um requisito básico para uma boa organização, onde toda a organização requer um cuidadoso planejamento, no qual a decisões devem ser científicas e não simplesmente intuitivas. As decisões devem basear-se na probabilidade e não apenas na necessidade lógica. O administrador deve aceitar a incerteza e planejar de maneira a poder minimizar essa incerteza. (FILHO, 2008, p 36).

Após o período de manifestações a governança de polícia deflagra uma verdadeira corrida contra o tempo a fim de capacitar a tropa e adquirir os materiais necessários para possíveis intervenções durante a copa do mundo, porém, pós copa do mundo e vivenciadas as possibilidades de intervenção, vislumbra-se que sejam criados novos mecanismos de resposta, pois no estado democrático de direito em que vivemos nem sempre respostas rápidas e eficazes solucionam os litígios, podendo, ao invés disso, criar outros maiores, prova disso, são os constantes estudos sobre a adequação do uso da força e investimentos em materiais que causem menos dano à integridade física de pessoas em conflito com a lei, pois seu resultado muitas vezes gera um sentimento negativo da sociedade para a instituição, quem dirá numa ação coletiva que é o caso de manifestações, devendo a polícia primar pela defesa de direitos e, quando assim convier, ter capacidade de mediar conflito de direitos.

## **PROTOCOLOS TÁTICOS EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS: CASAMENTO POSSÍVEL?**

Ao longo da nossa reflexão, fora observado a preocupação em dar respostas coerentes às diversas situações que possam surgir durante uma manifestação. E essa preocupação não cabe somente ao assunto tratado, mas toda atuação policial é pautada em ações proporcionais à ameaça apresentada. Nesse sentido, pode-se observar as diversas nomenclaturas atribuídas ao uso da força desde

a formação de seu conceito, mostrando mais uma vez a complexidade da função policial, onde uma simples ocorrência pode se transformar numa crise de grande repercussão e vice e versa.

Hoje o conceito mais atual prega o uso diferenciado, que implica em responder de acordo com a ameaça, sem necessariamente, seguir uma escala ascendente e prefixada de procedimentos. Seguindo essa lógica, não há o que se falar em monopólio de técnicas ou táticas em doutrina de policiamento, o que não implica necessariamente numa disseminação irracional destas, pois obviamente algumas ações demandam treinamento e equipamento especializado, porém a nossa proposta concentra esforços no sentido de casar os pontos em comuns que podem ser explorados pelo policiamento ordinário e pela tropa de controle de distúrbios, no que couber a cada qual.

(...) Essas ocorrências diferenciadas, que necessitavam de uma postura organizacional não rotineira da polícia fez com que pudéssemos estabelecer novos parâmetros e procedimentos para seu atendimento. Outro fato é que essa evolução passa por um processo de aprendizagem onde não há espaço para amadorismo, pois qualquer erro no atendimento desse tipo de ocorrência poderá causar resultados negativos para a instituição. (ASSIS, 2007, p.19)

Nesse sentido, a proposta que se faz consiste num melhor aproveitamento do que já dispomos utilizando esses recursos de forma técnica, fazendo analogia aos termos utilizados atualmente pelo Batalhão de Operações Especiais da PMMT, que trata dessa sequência de ações como alternativas táticas. Essas ações são administradas por um gabinete de gerenciamento de crise, que coordena o nível de resposta utilizado de acordo com as ameaças. Essa evolução, citada por Assis (2007, p.19), consiste não apenas no combate eficaz de determinada modalidade criminosa, mas também, leva-se em conta o quanto essa resposta vai repercutir socialmente, então, se evita ao máximo a utilização do último recurso, qual seja o tiro de comprometimento ou invasão tática.

Em 1974 houve uma ocorrência marcante para a trajetória de respostas policiais em ocorrências críticas nos EUA. Após o sequestro da filha de um empresário famoso, e descoberto o local do cárcere, a SWAT atuou com granadas de gás lacrimogêneo na tentativa dos meliantes deixarem o local, porém, as granadas

iniciaram um incêndio no interior do local onde estavam os criminosos e a vítima do sequestro, culminando infelizmente com o óbito de todos, inclusive a vítima, trazendo profundas reflexões, conforme apontado por Souza:

(...) Ao analisar a situação, as autoridades chegaram à conclusão de que pelo viés militar a operação obteve sucesso, porém não foi bem aceita pela sociedade americana, que cobrou uma resposta diferente, permanecendo a dúvida de qual seria o desfecho se o FBI tivesse negociado, se a menina ainda estaria viva. (SOUZA, 2008, p. 19)

Outro fator interessante nesses casos, é o compartilhamento das responsabilidades entre os membros do gabinete de gerenciamento e os policiais técnicos executores, onde é sabido que mesmo que os profissionais treinem 24 horas por dia para aquele tipo de situação, nunca se terá 100% de certeza no êxito da missão, e mesmo que o resultado seja muito diferente do pretendido, o desfecho é melhor justificado, devido a participação de vários atores no processo.

Já nas ações de controle de distúrbios não existem esses protocolos, e se verifica um desconforto no trato do assunto entre os níveis estratégicos, como se essa indiferença afastasse o problema e a responsabilidade de dar respostas a esses eventos. Nos cursos de controle de distúrbios civis o foco continua sendo o êxito da missão, e são constantes os argumentos de que a tropa de CDC “*não recua*”. Nessa lógica, como haverá mediação nesses conflitos? Existe uma lógica apregoada no estudo dos níveis de força que diz: “*se você possui apenas o martelo como ferramenta, tende a achar que todos os problemas são pregos*”. A tropa de CDC é preparada para ser o último recurso dessas ocorrências que também são entendidas como crise, mas, até então, não têm recebido o devido tratamento como nos outros casos já citados, pois o único remédio aplicado pela polícia é a tropa de choque. De posse dessas informações, apresenta-se algumas alternativas ou protocolos que poderão facilitar a resolução desses conflitos de forma mais coesa com a nossa realidade.

Um recurso amplamente utilizado nas operações especiais e preposto pelas autoridades do gabinete de gerenciamento de crise, são as técnicas de negociação ou negociadores. Cabe ressaltar que essa figura era hostilizada de início, pois a formação dos policiais de Operações Especiais era voltada para o êxito da missão vinculada à baixa do inimigo, todas as ações eram vistas apenas por esse ângulo. Porém, as exigências ao nível internacional, bem como a difusão do conceito

dos Direitos Humanos, fizeram com que esse preconceito acabasse, e atualmente não há o que se falar de intervenções em crises sem a figura do negociador.

(...) A sociedade foi outro fator determinante para a mudança de mentalidade na polícia, não aceitando mais a letalidade nas ações policiais, sendo que na maioria das vezes não somente os criminosos saíam feridos ou mortos, mas também policiais e reféns.

Os êxitos obtidos pelas equipes de negociadores americanos espalharam-se por diversos países, muitos deles também optaram pela mesma técnica alcançando resultados positivos. A mudança de postura resultou em uma visão mais humana das Instituições de Segurança Pública perante a sociedade desses países, as soluções dos eventos críticos ocorriam por meio de ações mais civilizadas. (SOUZA, 2008, p. 20)

Em algumas polícias militares, como em Minas Gerais (PMMG), já há um longo caminho percorrido nesse sentido, existindo inclusive formação estratégica voltada para manifestações sociais, onde os especialistas entendem como sendo de vital importância o uso desses protocolos. Obviamente que, analogicamente às ocorrências de crise com reféns conduzidas pelo BOPE, o negociador necessita de um respaldo para suas ações e garantias de acordo, devendo ser precedido pelo gabinete de gestão da crise, que através deste, poderão ser feitas concessões e conexões com representantes de órgãos que respondam por aquele conflito, como exemplo, manifestações por falta de água no bairro, sendo chamado ao diálogo pelo gabinete de gestão o responsável pelo setor, a fim de apresentar propostas à reclamação de mitigação de direitos ali vigentes.

Vale ressaltar que onde a polícia é chamada existe, em tese, um direito sendo ferido ou direitos em conflito, dessa forma, a PM deve agir como orientadora nesse processo de resolução, se precavendo de possíveis intervenções parciais, que poderão mudar o foco inicial do conflito para quem deveria resolvê-lo ou no mínimo iniciar tal processo.

Outro recurso já utilizado em outros países e adotado pela Polícia Militar de São Paulo e Minas Gerais, é a tática *Kettling* ou vulgarmente chamado no Brasil “envelopamento”, suscitando como uma medida aparentemente bastante adequada para nossa realidade.

*Kettling* é a tática utilizada pela polícia para dissipar protestos. A prática consiste em formar um cordão de policiais em torno dos manifestantes, impedindo que qualquer indivíduo entre ou saia. A duração do isolamento varia (durante os protestos (...)) foram

mais de 10 horas). O nome origina-se na palavra inglesa kettle que significa chaleira.(Comando e Controle 2014 *apud* JÚNIOR, 2014).

Essa tática se torna interessante a medida que demonstra nitidamente a intenção de resolução da crise através da delimitação de direitos, sem confronto por parte da polícia, mostrando-se uma alternativa válida dentro desse contexto de protocolos a serem seguidos. É válido lembrar que, paralelo ao uso da força, essas medidas podem ser abortadas dependendo do comportamento dos manifestantes, sendo a resposta dos agentes públicos à altura da ameaça apresentada. Numa escala progressiva, poderíamos considerar como sendo a segunda medida após o uso do negociador.

Após a tentativa de conciliação com representantes de órgão que respondam pelos direitos “feridos”, será papel do negociador informar aos líderes da manifestação sobre os limites impostos pela lei àquela situação, inclusive alertando sobre a ilegalidade do manifesto caso se torne violento, como foi citado no primeiro tópico, bem como das medidas que a polícia deverá adotar para restabelecer a ordem.

Durante o processo de negociação cria-se outro fator favorável, o *rapport*. Segundo a psicologia o *rapport* consiste numa ligação de sintonia ou empatia com outra pessoa, e essa técnica é bastante explorada pelos negociadores policiais. Nesse raciocínio o negociador em manifestações serviria de fator preponderante para resolução da crise sem conflitos, uma vez estabelecido o *rapport* com a liderança do movimento, este teria certo “controle” sobre os rumos do manifesto, inclusive chamando à responsabilidade dos líderes os casos de incitação da violência, e neste caso, não havendo controle da liderança sobre tais indivíduos, como ocorreu com os blackblocs, a tática kettling poderia ser utilizada, separando desta forma o “joio do trigo”. De acordo com Acuff (*apud* MARTINELLI, 1997), “(...) a negociação é o processo de comunicação com o propósito de atingir um acordo agradável sobre diferentes idéias e necessidades”.

A terceira e última medida seria o emprego da tropa de choque, lembrando que neste caso, os policiais recebem ordem de dispersão, ressalvadas as

análises anteriores com verificação das vias de fuga, e a partir daí o objetivo deve ser cumprido, sob pena de toda a segurança pública ser posta em cheque caso a tropa de choque falhe, conforme aponta a apostila de polícia ostensiva de choque:

(...) a unidade mais apta a operar quando há ocorrência de distúrbios civis, devido a natureza de seu treinamento e instrução, acrescidos de sistema de informações de que dispõe, onde cada policial militar (PM) é um integrante nato.<sup>38</sup> (SÃO PAULO, 2006b, p. 6).

No estudo dessa modalidade de policiamento, verifica-se que os policiais de choque possuem algumas características relevantes, e devem ser treinados física e psicologicamente para esse fim, suportando constantes acionamentos e, caso seja empregado, deve agir mediante ordem, mesmo que os manifestantes profiram insultos ou arremessem objetos contra esses agentes, conforme verificado no manual de operações de choque da Polícia Militar do Espírito Santo, citado por Costa (2014):

O policial de choque deve estar bem equilibrado emocionalmente, fator relevante demonstrado na segurança e poder de decisão ante as situações adversas vivenciadas pela tropa de choque. Outro fator de relevância vivida pela tropa de choque é a constante mobilização e desmobilização em prontidões, fato que exige equilíbrio emocional, pois nem todos policiais conseguem viver a ansiedade de estar em constante iminência de emprego e não operar. Deve ainda estar preparado psicologicamente para vencer todos os obstáculos, a fim de aumentar a possibilidade de lograr êxito em um possível confronto. Deve ser possuidor de coragem, ser detentor de uma energia moral ante o perigo, a fim de combater a ousadia do oponente. Saber impor-se diante de obstáculo enquanto um ser humano normal já teria recuado. O policial deve apresentar boa perseverança e paciência. (PMES, 2012d *apud* COSTA, 2014).

Observa-se que o policiamento de choque é uma atividade bastante específica, e devido suas particularidades necessita de policiais com aptidão para a função além de requerer um constante treinamento. Porém, no estado de Mato Grosso, essa atividade é desenvolvida por policiais do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Móvel, que exercem em seu cotidiano, uma atividade totalmente diferente daquelas exercidas por policiais do Policiamento de Choque. Vale lembrar que no radiopatrulhamento não exige o mesmo condicionamento psicológico ou físico, pois funcionalmente as atividades se diferenciam, principalmente, quanto ao trato com o público e equipamentos de proteção individual, sendo que no primeiro caso os policiais lidam com cidadãos, em sua maioria, contumazes à prática de

crimes, e, no segundo caso são cidadãos que muitas vezes por desconhecimento ou motivados pela massa, acabam recaindo nessa condição ao desobedecer ordens legais ou ainda depreedarem bens públicos e particulares.

Mesmo estando a par dessas diferenças, ainda se continua empregando a tropa de radiopatrulhamento tático em operações de CDC, e buscando mais detalhes sobre as ações de polícia de choque ocorridos na capital do Estado de Mato Grosso, buscamos informações dos policiais que estão sujeitos à essa atividade, sendo realizada uma pesquisa com 50 (cinquenta) policiais militares do Batalhão de ROTAM, onde obtivemos as seguintes considerações:

### **Questionamento - 1: VOCÊ TRABALHA A QUANTO TEMPO NA ROTAM?**

Desse universo, 36% trabalham na unidade de 01 a 03 anos, 30% trabalham entre 3 e 5 anos, 16% trabalham entre 5 e 10 anos e 18% trabalham a mais de 10 anos na unidade. Isso demonstra, além da pouca experiência, um percentual bastante jovem da tropa, indicando também a pouca experiência em ocorrências do tipo.

### **Questionamento - 2: VOCÊ POSSUI CONHECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE O ASSUNTO?**

Nesse quesito, 10% desse efetivo diz não possuir nenhum conhecimento sobre o assunto, já 58% deles disseram possuir conhecimento mediante estágios operacionais em cursos afins, e 32% desse universo possui curso de especialização na área. Os dados demonstram que essa não é a prioridade do batalhão ROTAM, devido inclusive à sua missão principal que é o radiopatrulhamento, porém, apesar de a unidade ser responsável pelas respostas dessas ocorrências e haver somente esse percentual de especialistas no assunto, pode-se considerar um avanço em relação ao ano de 2013 quando ocorreram as manifestações, pois a maioria desses policiais foram capacitados entre o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014.

### **Questionamento - 3: VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA OCORRÊNCIA DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS?**

Cerca de 46% disseram ter participado de 1 a 3 ocorrências de CDC, já 34% desse total disseram ter participado em mais de 10 ocorrências, outros 12% disseram ter participado de 5 a 7 ocorrências e apenas 4% disse ter participado de 7 a 10 ocorrências de CDC. Apesar de a missão principal do batalhão ser o radiopatrulhamento tático, todos os entrevistados já participaram de pelo menos 1 intervenção em CDC, demonstrando a necessidade de maior atenção ao assunto.

**Questionamento - 4: VOCÊ ACHA QUE DURANTE ESSAS INTERVENÇÕES A ATUAÇÃO DA TROPA DE CDC FOI DENTRO DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE?**

Nesse questionamento todos foram unânimes em afirmar que a tropa atuou dentro dos parâmetros legais e legítimos, demonstrando a necessidade do emprego. Esse questionamento tem a finalidade de questionar os motivos da mácula à imagem da instituição sempre que houve a necessidade de intervenção. Onde está a falha? Na atuação da polícia ou no nível de resposta?

**Questionamento - 5: DURANTE ESSAS OCORRÊNCIAS, HOVE A PARTICIPAÇÃO COORDENADA DE OUTROS BATALHÕES?**

Esse questionamento diz respeito à troca de informações e a coordenação das ações dos batalhões de área e a tropa de CDC, onde 40% disseram não ter havido participação dos batalhões de área na intenção de orientar os manifestantes ou mesmo repassar informações sobre o cunho da manifestação, e possíveis investidas contra a ordem pública. Outros 40% disseram ter havido a participação, porem apenas como polícia ostensiva e 20% disseram ter havido a participação e troca de informações. Esses dados revelam que ainda há a subutilização dos recursos que dispomos. E por falta de coordenação e informação, muitas vezes acabamos reagindo, quando uma ação planejada seria o bastante para resolução do conflito.

### **Questionamento - 6: NO ÂMBITO GERAL, QUAIS OS RESULTADOS DESSAS INTERVENÇÕES PARA A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO?**

Esse questionamento visa à análise dos resultados advindo do emprego da tropa de choque, mesmo observadas os parâmetros de legalidade e legitimidade, em sua maioria não trazem resultados satisfatórios na integração com a sociedade, uma vez que a exploração midiática negativa dessas ocorrências manipulam a opinião pública contrária à instituição. Nesse quesito 92% dos policiais entendem que os resultados são negativos para a imagem da instituição e apenas 8% disseram ser positivos.

### **Questionamento - 7: VOCÊ ACREDITA QUE A CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS TÁTICOS COORDENADOS, NA TENTATIVA DE EVITAR CONFRONTOS COM A TROPA DE CHOQUE EM OCORRENCIAS DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, TRARIAM MELHORES RESULTADOS PARA A IMAGEM E INTEGRAÇÃO DA PMMT E SOCIEDADE?**

Nesse aspecto todos foram unânimes em concordar na melhoria da integração polícia e sociedade, caso sejam adotadas tais medidas gradativas, bem como no enfraquecimento da mídia sensacionalista, no que se refere a imagens de confrontos contra manifestantes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como fora observado, a atividade de polícia possui um campo bastante fértil para estudos e pesquisas, haja vista muitas ações padronizadas ainda hoje serem fruto de outro contexto social no passado, tornando-se obsoletas pra nossa realidade. Com a evolução tecnológica e o desenvolvimento dos meios de comunicação, os conceitos e contextos mudam muito rápido, fazendo com que a polícia se adeque aos novos horizontes, sob pena, inclusive de sua extinção, como fora frisado anteriormente. Não existe no âmbito da segurança pública ou qualquer

repartição que lide com direitos, espaço para amadorismo. Nesse sentido, todas as técnicas e intervenções devem ser pautadas pelos princípios vigentes no nosso país e no mundo, conforme previsão da Secretaria Nacional de Segurança:

(...) reconhecida à importância e a complexidade do trabalho dos Agentes de Segurança Pública, no qual se destaca seu papel de vital importância na proteção da vida, liberdade e segurança de todas as pessoas. Ênfase especial deve ser dada à qualificação, treinamento e conduta desses Agentes de Segurança Pública, tendo em vista o seu contato direto com a sociedade quando das suas intervenções operacionais. (SENASP, 2013c *apud* COSTA,2014).

Os integrantes das forças policiais tem o dever de, além de prestar um serviço de qualidade, avaliar os resultados de suas ações, sempre pautando pela qualidade na prestação de serviço. Conforme a pesquisa de campo, apesar de as ações de choque estarem cobertas de legitimidade e legalidade, os resultados não são aceitos de forma positiva pela sociedade, e desta forma deve ser revisto. A proposta trazida não demanda esforço sobrenatural, necessitando apenas de adaptações para a realidade dos manifestos sociais, bem como, maior coesão e colaboração entre comando especializado e comandos de área, definindo-se funções e atribuindo competências visando o mesmo objetivo: a garantia da ordem social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSIS, Jonildo José. **Procedimentos Operacionais no atendimento inicial de ocorrências por parte dos policiais militares do 1º BPM/CR-I.** Monografia Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Várzea Grande/MT: APMCV/PMMT, 2007.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.969-4 Distrito Federal.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, Acórdão de 28 de junho de 2007. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br> >. Acesso em 16 de outubro de 2014.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: teoria do Estado e da Constituição . Direito Constitucional Positivo.** 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 812 p.
- COSTA, Bruno Campos Corrêa da. **Estudo de Caso - Manifestação Social ocorrida no dia 06 de março de 2013 na AV. Fernando Correa da Costa, na cidade de Cuiabá - MT.** Monografia do Curso de Formação de Oficiais. Várzea Grande/ MT: APMCV/ PMMT, 2014.
- FILHO, Everaldo Laranjeira Silva. **Técnicas de Administração de Conflitos como Ferramenta na Solução de Problemas Internos na Área do CR I.** Monografia do Curso de Formação de Oficiais. Várzea Grande/ MT: APMCV/ PMMT, 2008.
- FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu.** 1856-1939; revisão técnica e prefácio de Edson Sousa; ensaio biobibliográfico de Pulo Endo e Edson Sousa. Porto Alegre, RS: RS L&PM, 2013.
- JUNIOR, Paulo César Vieira de Melo. **Tática Black Bloc Versus Tática Kettling: A Intervenção Policial Militar Mínima como Tática de Manutenção da Ordem Pública em Manifestações Sociais em Mato Grosso.** Artigo Científico apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Várzea Grande/ MT: APMCV/ PMMT 2014.
- MARTINELLI, Dante P; DE ALMEIDA Ana Paula. **Negociação: Como Transformar Confronto em Cooperação.** São Paulo: Atlas, 1997.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** 4 vs.: v. I, 4. ed. Coimbra, 1990; v. II, 2. Ed. Coimbra, 1983; v. III, 2. Ed. Coimbra, 1987, v. IV, Coimbra, 1988 apud BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2008. 827 p.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais: teoria geral**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 335 p.

NETO, Fernando Antunes. **Tropa de Choque e Polícia Comunitária: Casamento possível?**. Belo Horizonte: [s.ed.], 2013.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. **A condição humana, a sociedade plural e a Constituição juridicamente adequada: preservação e atualização (adaptação e ampliação) principiológicas dos direitos, garantias e deveres fundamentais**. 2011. 582 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

OLIVEIRA, Steevan Tadeu Soares de. **A relativização de direitos Fundamentais no contexto do estado Democrático de direito: o direito de Reunião e seus limites expressos e Implícitos..** Monografia. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança**. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. 4. ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de. **Apostila Polícia Ostensiva Policiamento de Choque**. São Paulo: PMESP, 2006.

SOUZA, Thiago Martins de. **O emprego do negociador em ocorrências de alta complexidade, envolvendo reféns no CR-I**. Monografia do Curso de Formação de Oficiais. Várzea Grande/ MT: APMCV/ PMMT, 2008.